

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 336 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 20 de Abril de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 336 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 20 de Abril de 2021

PORTARIAS

PORTARIA SME/PMS Nº 03/2021
Sousa-PB, 19 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO COMO MEDIDA PREVENTIVA A DISSEMINAÇÃO DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUSA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sousa-PB e demais legislação correlata, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 41.120 de 25 de março de 2021 que prorrogou até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, instituindo o dever de manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 674, de 17 de março de 2020 que declara a atual situação de emergência em saúde pública e o Decreto 675 que declara Calamidade Pública no município de Sousa-PB ante a decretação de emergência em nível estadual e nacional e a declaração da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da

obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP Nº2 de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da lei Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto 06 de 20 de março de 2020 e os pareceres CNE/CP 05/2020, CNE/CP 09/2020 e CNE/PC 011/2020;

CONSIDERANDO o Regime Especial de Ensino estabelecido pelas Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020 e nº 160/2020, que dispõem sobre a reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares e processos avaliativos das instituições do Sistema de Ensino da Paraíba, perdurando pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Estadual, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Estado da Paraíba, assim como todos os considerados e legislações citadas nas referidas Resoluções;

CONSIDERANDO a instrução normativa Municipal Nº 07, de 04 de abril de 2021 que prorrogou até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública Municipal, instituindo o dever de manter o ensino remoto;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Manter até ulterior deliberação e em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino que teve início no dia 11 de maio de 2020 se manterá durante ano letivo de 2021, enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 336 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 20 de Abril de 2021

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2021, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelos docentes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente.

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§1º O regime especial de aulas remotas será aplicado na Educação Infantil, exceto nas creches, consideradas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa.

§2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados através de recursos digitais, meio físico ou outros, que serão produzidos pela Secretaria municipal de Educação, professores e coordenação pedagógica da escola.

§4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§5º Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora será responsável por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas SEECT.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá visitar e atualizar o Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino adequando ao ano de 2021 e encaminhar ao núcleo de acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola;

II - quantificação de docentes, turmas e estudantes;

III - mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 5º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação continuará expedindo orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas.

Art. 6º Para a continuidade da implementação e operacionalização do Regime Especial de Ensino, competirá:

I - Secretaria Municipal de Educação:

a) Manter a equipe pedagógica para suporte executando monitoramento das aulas;

b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa.

f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, o impacto da proposta;

g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados a secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

II- Núcleo de acompanhamento pedagógico:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 336 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 20 de Abril de 2021

a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

VII - Às unidades escolares:

a) Atualizar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 4º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

Art. 7º As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Art. 8º As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão computadas para efeitos do cumprimento do ano letivo de 2021.

Parágrafo único. O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme envio dos instrumentos pedagógicos solicitados às escolas.

Art. 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal, serão feitas oportunamente, assegurando-se o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria SME/PMS Nº 03/2021, Sousa-PB 19 de abril de 2021.

GILMARA ALVES FORMIGA
Secretária Municipal de Educação
Sousa-PB

Nº. 224/2021/PMS-GAB

RETIFICA A PORTARIA Nº 201/2020/PMS/GAB. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - QUE NOMEIA OS MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS-FUNDEB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, “e”, da Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 2.133/2007, 19 de outubro de 2007, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal Nº 2.253/2010, de 16 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº 201/2020/PMS/GAB, de 16 de dezembro de 2020, a qual nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, conforme segue:

“Art. 1º - Onde está escrito: REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: PABLO FACUNDO
CPF: 090.131.574-59 RG: 3341607-SSP-PB
Suplente: ELIZANGELA ARAGÃO
CPF: 075.904.924-69 - RG: 003049676 SSP-PB

Leia-se: REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: PABLO FABRÍCIO FACUNDO
ALEXANDRE.

CPF: 090.131.574-59 RG: 3341607-SSP-PB



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 336 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 20 de Abril de 2021

ALVES. Suplente: ELIZANGELA DA SILVA ARAGÃO

CPF: 075.904.924-69 - RG: 003049676 SSP-PB

“Art. 1º - Onde está escrito: REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

Suplente: SANDRA BARBOSA DE SANTANA
CPF: 788.633.504-00 – RG: 1.142.235-SSP-PB

Leia-se: REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

ARAÚJO. Suplente: SANDRA BARBOSA DE SANTANA
CPF: 788.633.504-00 – RG: 1.142.235-SSP-PB

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
SOUSA-PB

EXTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº:	123/2021
CONTRATADO:	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE PAULA
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARI, A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.
VALOR MENSAL EM R\$:	R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
DATA/CONTRATAÇÃO:	01/01/2021
DATA/RESCISÃO:	31/03/2021